



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA-AE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de material de copa (açúcar, café e copos descartáveis), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, para atender a necessidade da Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA.

2. QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

O presente processo desdina-se exclusivamente a Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de contínua reposição do estoque relativo ao material de consumo da Instituição, os quais são imprescindíveis para o exercício das atribuições institucionais de membros e servidores lotados na Junta Comercial do Maranhão.
- 3.2 Com relação aos quantitativos estimados, este foi elaborado pelo Setor de Material, Patrimônio e Serviços através da comunicação interna nº 002-2024-JUCEMA, tendo como base o consumo dos 12 últimos meses replicado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O quantitativo de itens ora solicitado teve como base levantamento enviado pelo Setor de Material, Patrimônio e Serviços, descritos na tabela abaixo, **os quais podem ser divididos em lotes unitários para o fornecimento**, visando melhores condições de concorrência entre os licitantes e consequente economicidade para o Poder Público. Os licitantes deverão informar a marca dos produtos em suas respectivas propostas de preços.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADEDE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	Café em pó, torrado, moído, embalado à vácuo, predominantemente arábica, fornecido em embalagem de 250 gramas, marcas de referência: três corações, união, similar ou superior. Validade mínima de 12 meses, contados da data de entrega. Possuir selo de pureza da ABIC ou laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 (seis) pontos na escala senso.	Pacotes de 250g	360 unidades



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA-AE

02	Açúcar tipo cristal, odor e sabor próprios do produto, concentração de sacarose mínima de 99,5%, concentração de glucose e frutose máxima de 0,4% e concentração de sais minerais máxima de 0,2%. VALIDADE: superior a 12 meses contados da data de entrega.	Pacotes de 1kg	360 unidades
03	Copo descartável para água - 180 ml. Material: polietileno, Aplicação: Água/Suco/Refrigerante, Capacidade: 180 ml, caixa com 2.500 unidades, Cor: Branco ou transparente, Características Adicionais: atóxico.	Caixas com 2.500 Unidades	10 Caixas

5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

5.1. Deverão ser entregues o setor de Almoxarifado da JUCEMA, Junta Comercial localizada na Av. Pedro II, nº. 199/209, Centro – São Luís- MA, em horário **comercial de segunda a sexta, das 13h às 18h; A empresa deve prover pessoal para a entrega no setor de patrimônio que se localiza no mirante do prédio**.

5.2. O prazo de entrega dos produtos é de 5 dias, contado do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.3. Os produtos deverão ser acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem de fábrica e devidamente lacrado pelos próprios fabricantes;

5.4. A entrega deverá ser realizada perante o servidor designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotara os seguintes procedimentos:

5.5. Durante o recebimento a JUCEMA poderá exigir a troca de qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do presente Termo de Referência, sendo que toda e qualquer troca de material exigida pela Contratante ocorrerá sob as expensas as Contratada.

6. GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

6.1. Os produtos deverão conter um prazo de validade mínima de 12 (DOZE) meses, devendo, ainda, os produtos serem entregues sem prejuízo do fabricante.

6.2. Durante o prazo de validade dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. A simples entrega dos materiais objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA-AE

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação.

c) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

d) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

7.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

7.3. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.4. Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização do objeto da contratação;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto da contratação;

e) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;

f) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;

g) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, quando devidamente identificados, nas dependências da CONTRATANTE para a entrega do objeto previstos neste Termo;

h) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

i) Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

j) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

k) Consultar Cadastro Estadual Inadimplente – CEI, devidamente atualizado que comprove a ausência de pendência da contratada perante o Estado do Maranhão (Decreto nº21. 331 de 20 de julho de 2005).

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA-AE

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.
- c) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a JUCEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes neste Termo de Referência;
- e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela fiscalização da JUCEMA.
- f) Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais.
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- h) É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.3. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “c” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

10.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA-AE

- 10.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 10.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 10.7. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, no presente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.
- 10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA-AE

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX); I = (6/100) / 365$ I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela CONTRATANTE, o acompanhamento do serviço ou do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.2. Caberá ao FISCAL DE CONTRATO designado pela CONTRATANTE rejeitar o objeto que estiveram fora das especificações e qualidade exigidas nesta Especificação do Objeto, devendo o contratado efetuar correções, após a comunicação do servidor;

11.3. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

11.4. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) servidor (a), **Ted Wilson Lopes**, Matrícula: 4646 que nas suas ausências será substituído pelo servidor (a), **Alberto Abdalla Neto**, Matrícula: 873300; ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

- c) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA-AE

- d) Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- e) Advertência escrita;
- f) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.
- g) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “d”.

12.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.4. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- i) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- j) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- k) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

12.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, devidamente datada, assinada, contendo a discriminação detalhada do produto, as quantidades, os valores unitários e valores totais, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, conforme os preços praticados no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA-AE

13.2. Proposta com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contendo prazo de execução dos serviços. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço dos serviços;

13.3. A proposta deverá conter as informações bancárias explicitando o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais;

13.4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

14. VALOR ESTIMADO

14.1. O valor estimado global será a média das propostas coletadas conforme pesquisa de mercado

14.2. A proposta de preço deverá conter a descrição detalhada dos produtos ofertados, as quantidades, os valores unitários e totais, em moeda nacional, prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias e prazo de entrega do produto;

14.3. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses ou até o encerramento do exercício financeiro.

16.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.3. A licitação e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de junho de 2021 e suas alterações.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em 19/07/2024